

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**
PORTARIA N.º 10/2021/GAB/SEMUR, DE 04 DE MARÇO DE 2021

REPUBLICAÇÃO:

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público e adota o regime de teletrabalho, como medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão da COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR), no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso I da Lei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações;

Considerando o Decreto do Estado de Rondônia n.º 25.853, de 02 de março de 2021, no qual institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n.º 25.782, de 30 de janeiro de 2021.

Considerando os constantes aumentos na média móvel de óbitos no estado de Rondônia relacionados a contaminação causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), após a flexibilização do distanciamento social.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público, dispensando os servidores e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, no âmbito da Secretaria

Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR).

§ 1º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme dispõe o § 1º do art.6º do Decreto Municipal n.º 16.620, de 06 de abril de 2020.

§ 2º Os servidores e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 3º Fica estabelecida a restrição provisória da circulação no espaço físico desta Secretaria dos munícipes, contribuintes e demais usuários dos serviços.

Art. 2º A suspensão temporária das atividades presenciais e aplicação do regime de trabalho domiciliar, o qual deverá ser feito remotamente por meios tecnológicos, pelo período de 8 (oito) dias, a partir de 05/03/2021 a 12/03/2021, porquanto durar a Fase 1, prorrogável, atendendo as regras de quarentena estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 25.853/2021.

Art. 3º Fica suspenso o protocolo físico de documentos e processos na sede da SEMUR, devendo os mesmos serem protocolados digitalmente, via e-mails setoriais, disponibilizados no site institucional, em: (<https://semur.portovelho.ro.gov.br>), de acordo com suas especificidades.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:EC22D129

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/04/2021. Edição 2944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>